



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 054/2023

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa LORENZO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: LORENZO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

PRAZO: Até 06/08/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LORENZO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 589, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-060, inscrita no CNPJ nº 44.449.600/0001-07 e Inscrição Estadual nº 004.212457.00-21, aqui representada pela titular Meire Isaac Esperidião Milagres, portadora do CPF nº 808.694.166-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 075/2023 – Pregão Eletrônico PRGE 023/2023 – Registro de Preço SRP 014/2023**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, **materiais de construção em geral para manutenção, reparos, conservação e recuperação de prédios públicos e execução de obras públicas, por meio de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/MG**, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Lotes 01, 05, 09, 10, 18, 26 e 28, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, com descontos conforme tabela abaixo:

LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	40,00% (quarenta por cento)
05	2,15% (dois inteiros e quinze centésimo por cento)
09	14,10% (quatorze inteiro e dez centésimos por cento)
10	27,00% (vinte e sete por cento)
18	12,00% (doze por cento)
26	10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento)
28	10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

Os valores dos produtos serão de acordo com a **Tabela SINAPI/MG, com desconto de até 40% (quarenta por cento)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima deste contrato, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista, conforme tabela abaixo:

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO PRGE Nº 023/2023 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **07 de agosto de 2023** e término previsto para **06 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto serão reajustados conforme atualização da Tabela SINAPI/MG, atualizada para o estado de Minas Gerais.

6.1. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal da Ata, ou a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão da Ata/ contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nas datas e locais determinados pelas Secretarias Municipais, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto desta Ata, com expresso consentimento do CONTRATANTE, sendo de até 50% (cinquenta por cento) dos materiais.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar a entrega sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. A garantia referente ao objeto contratato serão prestadas pela CONTRATADA, conforme Termo de Referência, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.10. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.11. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los de forma imediata, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente nas Secretarias Municipais que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

10.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.15.451.0002.2.166-339030 1501 ficha 065; 0501.15.451.0002.2.166-339030 1708 ficha 1006; 0501.15.452.0002.2.044-339030 1708 ficha 074; 0701.10.301.0024.1.073-339030 1600 ficha 143; 0804.16.482.0021.2.130-339032 1704 ficha 329; 0804.16.482.0021.2.130-339032 1708 ficha 330; 0901.12.365.0018.1.306-339030 1708 ficha 405; 0901.12.365.0018.1.306-339030 1500 ficha 1091.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.17. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.18. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS beneficiadas pelo presente instrumento, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. O CONTRATANTE, através de funcionário designado, verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 07 de agosto de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Daniely Cristina Souza Alves
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

Elizete Fernandes dos Santos
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Leonardo Rodrigues dos Santos
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE

Jonathan Chaves Silva
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Meire Isaac Esperidião Milagres
LORENZO Material de Construção Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 75/2023 Licitação: 23/2023 - PE Data da Homologação:

Fornecedor: 618997 - CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL EIRELI

4	019-1-60351	MADEIRA - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	28,0500	0,0000	0,00	Venceu
8	019-1-60355	PEAD - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	13,0100	0,0000	0,00	Venceu
13	019-1-60360	MATERIAL PARA PINTURA - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	23,0500	0,0000	0,00	Venceu
17	019-1-60364	AÇO - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	27,0100	0,0000	0,00	Venceu
21	019-1-60368	MATERIAL PARA PAISAGISMO - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	0,0500	0,0000	0,00	Venceu
25	019-1-60372	AREIA - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	55,0100	0,0000	0,00	Venceu
					6,000			0,00	

Total do Fornecedor ----->

Nr. do Processo: 75/2023 Licitação: 23/2023 - PE Data da Homologação:

Fornecedor: 622609 - FORTALEZA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

3	019-1-60350	AÇO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	13,5100	0,0000	0,00	Venceu
7	019-1-60354	MATERIAL PARA PAISAGISMO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	1,0100	0,0000	0,00	Venceu
12	019-1-60359	GRANITO E QUARTZITO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	10,0000	0,0000	0,00	Venceu
16	019-1-60363	MATERIAL ELETRICO - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	20,0100	0,0000	0,00	Venceu
20	019-1-60367	MATERIAL - CONCRETO USINADO - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	1,0100	0,0000	0,00	Venceu
22	019-1-60369	PEAD - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	3,0100	0,0000	0,00	Venceu
					6,000			0,00	

Total do Fornecedor ----->

Nr. do Processo: 75/2023 Licitação: 23/2023 - PE Data da Homologação:

Fornecedor: 623261 - LORENZO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

1	019-1-60348	MATERIAL HIDRAULICO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	40,0000	0,0000	0,00	Venceu
5	019-1-60352	MATERIAL PRE-MOLDADO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	2,1500	0,0000	0,00	Venceu
9	019-1-60356	EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	14,1000	0,0000	0,00	Venceu
10	019-1-60357	MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA E ACABAMENTO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	27,0000	0,0000	0,00	Venceu
18	019-1-60365	MADEIRA - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	12,0000	0,0000	0,00	Venceu
26	019-1-60373	GRANITO E QUARTZITO - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	10,0100	0,0000	0,00	Venceu

[Assinatura]

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 2/3

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 75/2023 Fornecedor: 623261 - LORENZO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA									
Licitação: 23/2023 - PE			Data da Homologação:						
28	019-1-60375	MATERIAL BRITADO-TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	10,0100	0,0000	0,00	Venceu
				Total do Fornecedor ----->	7,000			0,00	
Nr. do Processo: 75/2023 Fornecedor: 623663 - CASABELA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA									
Licitação: 23/2023 - PE			Data da Homologação:						
2	019-1-60349	MATERIAL ELETRICO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	20,0000	0,0000	0,00	Venceu
6	019-1-60353	MATERIAL - CONCRETO USINADO - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	1,5500	0,0000	0,00	Venceu
15	019-1-60362	MATERIAL HIDRAULICO - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	23,5000	0,0000	0,00	Venceu
19	019-1-60366	MATERIAL PRE-MOLDADO - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	39,0000	0,0000	0,00	Venceu
23	019-1-60370	EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	12,5000	0,0000	0,00	Venceu
24	019-1-60371	MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA E ACABAMENTO-TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	40,0000	0,0000	0,00	Venceu
27	019-1-60374	MATERIAL PARA PINTURA - TABELA SINAPI-MG.		LO	1,000	20,2000	0,0000	0,00	Venceu
				Total do Fornecedor ----->	7,000			0,00	
Nr. do Processo: 75/2023 Fornecedor: 624475 - MECX - MINERACAO, COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LT									
Licitação: 23/2023 - PE			Data da Homologação:						
11	019-1-60358	AREIA - TABELA SINAPI-MG		LO	1,000	50,0000	0,0000	0,00	Venceu

